

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

N. 9616 - Juízo de Direito da Comarca de - Santa Isabel - "1 - O Corregedor permanente da Comarca de Santa Isabel, pela decisão de fls. 6, aplicou a Alcides Scachetti, escrevente do cartório do 2.º ofício e anexos, a pena disciplinar de suspensão, por um mês. Dessa decisão não pôde ser intimado o ora recorrente, porque se encontrava fora da comarca, como testifica a certidão de fls. 6 v.

Da petição, de fls. 26, infere-se, porém, que o interessado se inteirou da penalidade que lhe foi imposto, em 3-6-953.

Vem daí o pedido de reconsideração de fls. 36. que o Juiz admitiu impropriamente como recurso, sustentando sua decisão e remetendo os autos para a Corregedoria Geral. Esta, verificando não se tratar de recurso, considerou-o como reclamação e a indeferiu, mantendo a sentença de primeira instância. Originou-se então, o recurso de fls. 61 dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio desta Corregedoria.

II - Indefiro o pedido de fls. 61 e, em consequência, deixo de dar andamento ao recurso.

Mesmo que a decisão fosse de Juiz de Primeira Instância, o recurso nunca seria para o Presidente do Tribunal de Justiça. Isso ocorreria igualmente se tratasse de decisão originária da Corregedoria. Ao examinar o processo n. 9.652, em que é interessado Francisco Pontes Filho, já se ponderou que o Regimento das Correições com as modificações do Dec. 6.697-A, de 21 de setembro de 1934, prevê recurso para o Corregedor Geral, das penas impostas aos escreventes, e para uma das Câmaras Criminais ou para o Tribunal Pleno, da punição aos escrivães, conforme a origem e respectiva proveniência de primeira ou segunda instância - artigo 101 - III, "d"; 105, "g" e 12 - XVI do Regimento Interno do Tribunal).

Vê-se, portanto, que inexistente preceito de lei ou regimental a possibilitar recurso para a Presidência do Tribunal de Justiça.

Nem se poderá admiti-lo como interposto para a Primeira Câmara do mesmo Tribunal (art. 35 da Decreto n. 4.786, de 3-12-1930), porque de há muito se esgotou o prazo legal.

Publique-se.